



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **FRANCO & FORTES LTDA - CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.208.705/0001-61, situada na SGAS, 902, Athenas, Bloco “A”, Salas 225 a 227, Asa Sul, Brasília-DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **JOÃO BATISTA FORTES DE SOUZA PIRES**, brasileiro, casado, portador do RG n. 346.847/SSP-CE, CPF n. 067.792.551-49, residente e domiciliado na SHIN, Quadra 07, Conjunto 02, Casa 13, lago Nortes, Brasília-DF, e Senhora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO FRANCO FORTES**, brasileira, casada, inscrita no RG n. 226.096 SSP/GO e CPF n. 084.835.401-00, nos termos da **INEXIGIBILIDADE N. 001/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ**, atendendo o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, com os ajustes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para ministrar CURSO CONTÁBIL FINANCEIRO “Análise e Interpretação de Balanços”, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda e demais Secretarias do Estado de Mato Grosso, conforme especificações descritas na Cláusula Terceira, bem como no Termo de Referência n. 022/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. DATA DE REALIZAÇÃO DO CURSO/HORÁRIOS

3.1.1. O Curso será ministrado para 02 (duas) turmas, divididas conforme as determinações da Gerência da Escola Fazendária/GEF;

3.2. TURMAS:

3.2.1. O curso será ministrado para 02 (duas) turmas, divididas em Turma “I” e Turma “II”;

3.2.2. As aulas terão duração de 45 minutos cada uma, somando um total de 40 (quarenta)

horas/aulas, sendo 20 (vinte) horas/aulas por turma;

3.3. METODOLOGIA:

3.3.1. A metodologia utilizada será com aulas expositivas e estudos de casos práticos;

3.3.2. O desenvolvimento do Curso será de acordo com a descrição do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O local para prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo III, Bloco A, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, na Gerência da Escola Fazendária/GEF;

4.2. A programação do curso, indicando data de início e data final será apresentada pela Contratante com antecedência de 10 (dez) dias;

4.3. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor competente, designado pela área, mediante Termo Circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

4.4. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

4.5. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a solicitação expedida pela Gerência da Escola Fazendária-GEF e com as normas deste Contrato;

4.6. A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93, não poderá subcontratar, o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;

4.7. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o limite **GLOBAL** Estimado de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.3. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pela Unidade demandante;

5.4. A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3., fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

5.6.1. número do Contrato;

5.6.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.6.3. O desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, de acordo com o art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA, para operação interna de prestação de serviços.

5.7. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

5.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.11. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

5.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

5.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, atendendo o disposto no Decreto Estadual n. 8.199/2006;

5.14. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.14.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.14.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.14.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, com início no dia 20 de junho de 2007 e término previsto para 20 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

<p>Projeto Atividade: 2123 Classificação Orçamentária: 3390-3982 Fonte: 106</p>
--

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive com o fornecimento dos Certificados;

- 8.2.2.** Responsabilizar-se-á pelo material didático utilizado no curso;
- 8.2.3.** Pagará os honorários do instrutor, bem como as despesas com hospedagem, transporte (ida e volta Brasília/Cuiabá);
- 8.2.4.** Entregará a cada participante um kit composto de pasta, lápis, rascunho, caneta, apontador e borracha;
- 8.2.5.** Cumprirá os horários determinados pela Gerência da Escola Fazendária-GEF;
- 8.2.6.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado.
- 8.2.7.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 8.2.8.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato;
- 8.2.9.** Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.2.10.** Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do presente Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.3.1.** Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.2.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;
- 8.3.3.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.4.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará o contratado inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.
- 9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 9.4.** Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 9.4.1.** Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SEFAZ, o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pelo Contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA

11.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

FRANCO & FORTES LTDA
JOÃO B. FORTES DE SOUZA PIRES
CONTRATADA

FRANCO & FORTES LTDA
MARIA DO E. S FRANCO FORTES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

1.1. Contabilidade Pública:

1.1.1. Conceito;

1.1.2. Objeto;

1.1.3. Objetivo;

1.1.4. Regime:

1.1.4.1. considerações gerais;

1.1.4.2. regime contábil de receita;

1.1.4.3. regime contábil de despesa;

1.1.5. Campo de Avaliação;

1.1.6. Legislação:

1.1.6.1. Lei 4.320/64;

1.1.6.2. Instrução Normativa STN n. 08/93;

1.1.6.3. LC 101/00.

1.2. Plano de Contas Único:

1.2.1. Conceito;

1.2.2. Estrutura;

1.2.3. Exercício de Fixação.

1.3. Conta:

1.3.1. Conceito;

1.3.2. Estrutura;

1.3.3. Contas Retificadoras;

1.3.4. Contas Correntes;

1.3.5. Exercícios de Fixação.

1.4. Critérios de Classificação das Contas:

1.4.1. Critério de Classificação do Ativo:

1.4.1.1. Ativo circulante;

1.4.1.2. Ativo Realizável a Longo Prazo;

1.4.1.3. Ativo Permanente;

1.4.1.4. Ativo Compensado.

1.4.2. Critérios de Classificação do Passivo:

1.4.2.1. Passivo Circulante;

1.4.2.2. Passivo Exigível a Longo Prazo;

1.4.2.3. Resultado de Exercícios Futuros;

1.4.2.4. Patrimônio Líquido;

1.4.2.5. Passivo Compensado.

1.4.3. Critérios de Classificação da Despesa:

1.4.3.1. Despesas Correntes;

1.4.3.2. Despesas de Capital.

1.4.4. Critérios de Classificação da Receita:

1.4.4.1. Receitas Correntes;

1.4.4.2. Receitas de Capital.

1.4.5. Critérios de Classificação do Resultado do Exercício (-):

1.4.5.1. Resultado Orçamentário;

1.4.5.2. Resultado extra-orçamentário.

1.4.6. Critérios de Classificação do Resultado do Exercício (+):

1.4.6.1. Resultado Orçamentário;

1.4.6.2. Resultado extra-orçamentário;

- 1.4.6.3. Resultado Apurado.
- 1.4.7. Exercícios de Fixação.
- 1.5. Sistemas de Contas:
 - 1.5.1. Sistema Financeiro;
 - 1.5.2. Sistema Patrimonial;
 - 1.5.3. Sistema Orçamentário:
 - 1.5.3.1. Execução Orçamentária da Receita;
 - 1.5.3.2. Execução Orçamentária da Despesa.
 - 1.5.4. Sistema de Compensação:
 - 1.5.4.1. Execução da Programação Financeira;
 - 1.5.4.2. Execução de restos a pagar;
 - 1.5.4.3. Compensação Diversas.
 - 1.5.5. Exercício de Fixação.
- 1.5.6. Mecanismos de Débito e Crédito:
 - 1.5.6.1. Do Ativo:
 - 1.5.6.1.1. Aumentos;
 - 1.5.6.1.2. Diminuições.
 - 1.5.6.2. Do Passivo:
 - 1.5.6.2.1. Aumento;
 - 1.5.6.2.2. Diminuições;
 - 1.5.6.3. Do Compensado;
 - 1.5.6.4. Exercícios de Fixação.
- 1.6. Análise e Interpretação dos Balanços das Entidades Regidas pela Lei 4.320/64.
 - 1.6.1. Balanço Orçamentário:
 - 1.6.1.1. Introdução;
 - 1.6.1.2. Previsão de Receita;
 - 1.6.1.3. Realização de Receita;
 - 1.6.1.4. Fixação de Despesa;
 - 1.6.1.5. Execução de Despesa;
 - 1.6.1.6. Superávit Orçamentário;
 - 1.6.1.7. Déficit orçamentário;
 - 1.6.1.8. Comparações.
 - 1.6.2. Balanço Patrimonial:
 - 1.6.2.1. Introdução;
 - 1.6.2.2. Critérios de Elaboração;
 - 1.6.2.3. Análise da Demonstração.
 - 1.6.3. Demonstrativo das Variações Patrimoniais:
 - 1.6.3.1. Introdução;
 - 1.6.3.2. Critérios de Elaboração;
 - 1.6.3.3. Análise da Demonstração.
 - 1.6.4. Balanço Financeiro:
 - 1.6.4.1. Introdução;
 - 1.6.4.2. Critérios de Elaboração;
 - 1.6.4.3. Análise da Demonstração.
- 1.7. Análise e Interpretação dos Balanços das Entidades Regidas pela Lei 6.404/76.
 - 1.7.1. Análise das Demonstrações Contábeis:
 - 1.7.1.1. Conceito e Processo de Análise;
 - 1.7.1.2. Decomposição dos fenômenos patrimoniais em seus elementos mais simples e irreduzíveis;
 - 1.7.1.3. Determinação da porcentagem do conjunto patrimonial ou resultado econômico;
 - 1.7.1.4. Comparação entre os componentes do conjunto patrimonial ou resultado

econômico;

1.7.1.5. Comparação entre os componentes do conjunto patrimonial ou do resultado econômico em sucessivos períodos;

1.7.1.6. Comparação entre os componentes de diferentes conjuntos patrimoniais e de variações patrimoniais para determinado coeficiente padrão;

1.7.1.7. Estudo de casos reais para cálculo do coeficiente-padrão;

1.7.2. Interpretação das Demonstrações Contábeis:

1.7.2.1. Interpretação de fenômenos estáticos do patrimônio;

1.7.2.2. Interpretação dos coeficientes;

1.7.2.3. Interpretação dos quocientes;

1.7.2.4. Interpretação dos índices.